



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

**Número de Atendimento:** 2606056400100039301

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** VALDENI BEZERRA - **CNPJ/CPF:** 669.387.163-15

**Endereço:** Rua Manoel Pereira - 201 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-005

**Telefone:** (85) 98947-9048

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda

**Nome Fantasia:** BrasilCard

**CPF/CNPJ:** 03.130.170/0001-89

**Endereço de Correspondência:** Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG - 37115-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **23/07/2026 às 11:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência:

**Relato:**

Relata o consumidor que possuía débito junto à empresa Brailcard, o qual teria originado a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes. Afirma que, visando regularizar sua situação financeira, celebrou acordo com a empresa para quitação da obrigação.

Aduz que o débito em questão remonta ao ano de 2022 e que, após a formalização do acordo, seu nome foi retirado dos órgãos de proteção ao crédito. Contudo, ao realizar nova consulta cadastral, verificou que a negativação havia sido reinserida, constando, ainda, informação de que a dívida teria origem no ano de 2025.



**PROCON**  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
MARACANAÚ

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Sustenta que a informação constante nos cadastros restritivos não corresponde à realidade dos fatos, uma vez que o débito é anterior e refere-se ao ano de 2022, circunstância que entende estar causando prejuízos à sua situação creditícia.

Afirma, ainda, que buscou contato com a administradora do cartão para obter esclarecimentos e solucionar a questão administrativamente, porém não conseguiu atendimento eficaz por parte da empresa.

Diante da ausência de solução para a demanda, recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

**Pedido: Requer o consumidor a correção da data de origem do débito constante nos cadastros de inadimplentes, bem como a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, além dos esclarecimentos pertinentes acerca da situação contratual.**

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 03 de Julho de 2026 .

**PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente**

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**Procon - Maracanaú**

**Recebi a presente notificação nesta data: 03/07/2026**

**Ass. do consumidor(a):**

**VALDENI BEZERRA**